



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 005, DE 07 DE MARÇO DE 2024

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 19 DE 10 DE ABRIL DE 2012 PARA APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, CONFORME TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Itapeva/MG, **DANIEL PEREIRA DO COUTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

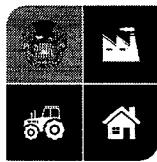
Art. 1º - O Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias Municipais terá o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 06 de maio de 2022, cujo valor foi fixado na Portaria GM/MS 3.162/2024.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Município de Itapeva/MG, 07 de março de 2024.

A handwritten signature of Daniel Pereira do Couto, followed by his title.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

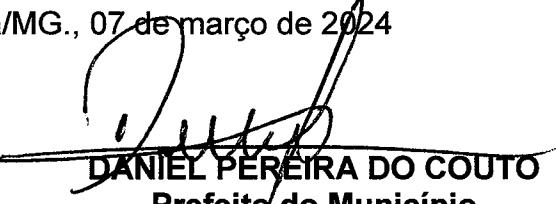
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

O presente projeto, cuja minuta foi apresentada em forma de Anteprojeto pelo Vereador Henrique Júnior da Silva, tem como objetivo fixar o novo Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias Municipais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 06 de maio de 2022.

Tendo em vista que no dia 6 de maio de 2022 entrou em vigor a Emenda Constitucional 120/22, que acrescentou os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal/88, que trata da valorização dos agentes (ACS e ACE), regulamenta novo piso, vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, aposentadoria especial e adicional de insalubridade.

Assim, diante da importância que o projeto possui o apresentamos à consideração dos nobres pares, para análise e aprovação.

Itapeva/MG., 07 de março de 2024


DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município

CHEFIA DE GABINETE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro dos Projetos de Lei que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 10 DE ABRIL DE 2012 PARA APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, CONFORME TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes no Projetos de Lei, conforme dados abaixo:

Receita Corrente Líquida Efetiva 2023 – R\$ 66.518.349,82

Gasto com pessoal 2023	30.439.203,91
Reajuste Inflacionário 4,62%	1.406.291,22
Climed	1.800.000,00
Criação dos Cargos (conforme planilha anexo)	2.471.604,61
Retroativo Piso PEB (Janeiro a Maio de 2023, mais encargos) conforme relatório	226.399,03
Reajuste conforme PLS	154.851,18
TOTAL PROJEÇÃO DESPESA COM PESSOAL 2024	36.498.349,95

A receita corrente líquida e o gasto com pessoal foi acrescido de 5% para os anos de 2025 e 2026.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

	2024	2025	2026
Impacto Orçamentário	36.498.349,95	37.922.954,73	39.819.102,46

CHEFIA DE CABINETE

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

	2024	2025	2026
Impacto Financeiro	36.498.349,95	37.922.954,73	39.819.102,46

SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, **que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

	2024
Impacto sobre o Resultado Primário	154.851,18

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

SOBRE O IMPACTO NO ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O art. 21 da LC nº 101/2000 estabelece regras quanto ao controle da despesa de pessoal, em especial a exigência da apresentação de estudo de impacto

CHEFIA DE GABINETE

orçamentário-financeiro e do impacto sobre as metas fiscais, da indicação dos recursos para a cobertura da DOCC e das medidas de compensação, se existirem.

Nesse sentido, estimamos o impacto sobre a Despesa Total de Pessoal de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Assim, a despesa apresenta o seguinte impacto sobre a Despesa Total com Pessoal.

	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida projetada para os demais anos com 5% de aumento.	73.091.497,58	76.746.072,46	80.583.376,08
Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL	36.498.349,95	37.922.954,73	39.819.102,46
Gasto com Pessoal	49,94%	49,41%	49,41%

SOBRE A DOTACAO PARA DESPESA COM PESSOAL EXISTENTE

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº101/2000, um dos requisitos que devem ser atendido pelo ato de criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo DOCC e o de **estar acompanhado de declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e ter Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.**

CONSIDERACOES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.

KELLI CRISTINA DO COUTO
Assinado de forma digital por KELLI CRISTINA DO COUTO:06122048631
COUTO:06122048631 Dados: 2024.03.08 13:47:51 -03'00'

Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/0-8

CHEFIA DE GABINETE
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

- Objeto da contratação:

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 10 DE ABRIL DE 2012 PARA APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, CONFORME TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- Adequação da Lei Orçamentária Anual:

* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

- Compatibilidade com o plano plurianual:

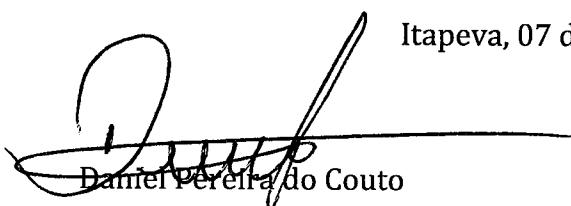
* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos do *Plano Plurianual*.

- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Itapeva, 07 de Março de 2024.



Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal

08
44

CHEFIA DE GABINETE

Ofício : 040/2024/GAB.

Assunto : Encaminha – Projeto de Lei -

Itapeva/MG., 08 de março de 2024

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Complementar que: **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 10 DE ABRIL DE 2012 PARA APPLICAÇÃO DO PISO SALARIAL AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, CONFORME TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do "Projeto de Lei" ora apresentado.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Patto

Chefe de Gabinete

Ao Exmo Sr.

Sr. Henrique Júnior da Silva

MD. Presidente da Câmara

ITAPEVA / MG

